



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2009, de 01/12/2009.

**ALTERA A O DISPOSTO NA LEI Nº139 DE 09/12/2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O caput do art. 221 da Lei nº139, de 09 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº157, de 16 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“ Art. 221. Os créditos tributários municipais e seus acréscimos, inclusive os inscritos como dívida ativa ajuizada ou não, poderão ser parcelados, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas”.***

Art.2º. A alínea “b” do §1º art. 221 da Lei nº139, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº157, de 16 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“b) o total do crédito com os acréscimos será dividido em UFIRSI, não podendo haver parcela de valor inferior a 30% (trinta por cento) do valor desta unidade”;***

Art.3º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 28 de dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO SILVA DE AZEVEDO**  
Prefeito

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.